

## **ANÁLISE DOS INDICADORES DE IGUALDADE DE GÊNERO NOS MUNICÍPIOS DO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO: UM OLHAR SOBRE O ODS 5 ODS 05**

Igualdade de gênero

Saiury Prado de Oliveira (Universidade de Taubaté – UNITAU) Prof. Dr. Edson Trajano Vieira (Universidade de Taubaté – UNITAU) Profa. Dra. Andreia Fogaça Rodrigues Maricato (Universidade de Taubaté – UNITAU)

### **Resumo**

Este artigo analisa os indicadores de igualdade de gênero nos municípios do Litoral Norte do Estado de São Paulo, com base no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS 5). A pesquisa revela que, apesar dos avanços legais e institucionais no Brasil, os municípios apresentam desempenho insatisfatório na promoção da equidade de gênero. Utilizando o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades (IDSC), foram levantados dados públicos sobre representatividade política, acesso à educação, saúde, mercado de trabalho e enfrentamento à violência contra a mulher. Os resultados indicam um cenário crítico, marcado pela ausência de políticas públicas eficazes e pela baixa transparência nos dados desagregados por gênero. A análise aponta a necessidade de ações intersetoriais, planejamento estratégico local e maior comprometimento dos gestores públicos com a agenda da igualdade de gênero. O estudo contribui para o debate sobre a territorialização dos ODS e reforça a urgência de intervenções que considerem as especificidades regionais e sociais das mulheres.

**Palavras-chave:** Igualdade de gênero; ODS 5; políticas públicas; indicadores sociais; IDSC.

### **Introdução**

A luta pela igualdade de gênero no Brasil é marcada por avanços institucionais e legais, mas também por persistentes desafios sociais e culturais. A Constituição Federal de 1988, ao garantir direitos iguais entre homens e mulheres, representou um marco importante na construção de uma sociedade mais justa. No entanto, a efetivação desses direitos ainda encontra barreiras significativas, especialmente no contexto local, onde políticas públicas nem sempre são implementadas com equidade.

A Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU), por meio dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), reforça o compromisso global com a promoção da igualdade de gênero. O ODS 5, em particular, propõe metas

específicas para eliminar todas as formas de discriminação e violência contra mulheres e meninas, assegurar sua participação plena e efetiva na vida pública e ampliar o acesso a direitos fundamentais.

Este artigo analisa os indicadores de igualdade de gênero nos municípios do Litoral Norte do Estado de São Paulo, utilizando o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) como ferramenta principal para avaliar o desempenho municipal frente às metas do ODS 5 da Agenda 2030

A pesquisa parte da constatação de que, apesar das diretrizes legais e dos compromissos assumidos, os municípios analisados apresentam desempenho insatisfatório nos indicadores de igualdade de gênero. A ausência de políticas públicas eficazes, a baixa representatividade feminina nos espaços de poder e a escassez de dados desagregados por gênero revelam um cenário preocupante, que exige atenção e ação imediata.

## **Revisão da literatura**

### **Desigualdade de Gênero – breve histórico e contextualização**

Na pré-história, durante o período paleolítico, o homem desconhecia sua função na procriação e a fertilidade era atribuída somente à mulher. E, apesar de haver divisão de tarefas entre homens e mulheres, a cultura era cooperativa. Esse cenário mudou quando a agricultura foi dominada, o homem ganhou destaque nas disputas territoriais e descobriu seu papel na reprodução. Assim, a mulher passou a ser controlada, até em sua sexualidade. (BORGES et al., 2019).

Já na cultura judaico – cristã, o mito mais antigo retrata a criação da mulher a parti da costela o homem, o que já pressupõe a subordinação. (GEVEHR e SOUZA, 2014). E, há ainda, o fato da primeira mulher criada (Eva) ter servido como ferramenta do diabo, que levou o mais puro dos homens a pecar, o que culminou na perda do paraíso e na condenação da humanidade a uma vida de dor e trabalho. Além de várias passagens do velho testamento em que as mulheres são descritas como “inclinadas ao pecado”. (MARTINS, 2008)

Na Grécia antiga, a mulher é vista como um ser inferior ao homem, que era visto como um animal racional, o que pode ser facilmente detectável na filosofia de Aristóteles. Em ordem de subordinação: as mulheres se submetiam aos homens, os filhos aos pais e os escravos aos senhores. E, em caso de adultério, a mulher infiel era severamente punida, enquanto o homem, quando punido, era obrigado à indenização pecuniária para o marido traído. (SANTOS, 2007)

GEVEHR e SOUZA (2014) descrevem o período da Idade Média com uma época de divisão de poder entre o Estado e a Igreja, e com escritos que pouco contemplam as mulheres, pois o monopólio era masculino. Contudo, é possível identificar que a menstruação, gravidez e o parto doloroso eram vistos como castigos justo para a culpa do sexo feminino. E a repressão e perseguição, em nome da Igreja, matou e calou diversas mulheres na “caça às bruxas”.

Já a Revolução Industrial, trouxe um contexto de precárias condições de trabalho e de baixa remuneração em que as mulheres tinham uma posição ainda mais inferior, pois apenas “completavam” o salário masculino. Foi um período marcado pelo surgimento dos sindicatos, e pela luta por direitos das mulheres, com destaque aos movimentos sociais que culminaram no Dia Internacional da Mulher, que representa a luta feminina pela igualdade. (BLAY, 2001)

Para SILVA e COLARES (2024), a desigualdade de gênero, no caso específico do Brasil, está amplamente ligada à colonização, representada pela chegada dos portugueses ao país, que é descrita como uma ato violento e de submissão, direcionado principalmente às mulheres.

Mais à frente, no tempo, ALVES e CAVENAGHI (2013) destacam que:

Durante a maior parte do século XX, o Brasil conviveu com os princípios discriminatórios e patriarcais do Código Civil de 1916. Somente com a Constituição Federal de 1988 consagrou-se a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental. O princípio da igualdade entre os gêneros foi endossado no âmbito da sociedade e da família, neste caso, quando o texto estabelece que os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos

igualmente pelos homens e pelas mulheres. As definições constitucionais foram gradativamente convertidas em legislação ordinária, cujo significado é relevante para a implementação da CIPD do Cairo/94 no Brasil, como, por exemplo, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei n. 8.069 de 13/07/1990), a “Lei do concubinato” (Lei nº 8.971) de 29/12/1994, a Lei do Planejamento Familiar (Lei 9.263/1996), o Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741 de 01/10/2003) e o novo Código Civil brasileiro (Lei 10.406, de 10/1/2002).

Mesmo com os avanços sociais e legislativos, a sociedade continua a estimular a desigualdade desde cedo, pois *“os meninos ganham foguetes, aviões, kits de ciências ou carros conversíveis, enquanto as meninas brincam de casinha e bonecas. Sem perceber, as famílias educam suas filhas mulheres a terem atribuições domésticas e serem submissas aos seus companheiros.”* (OXFAM Brasil, 2021).

AGUIAR (2020) ilustra um cenário ainda mais desigual encontrado em alguns países da Ásia e da África, seja por causa da religião (como o islamismo) ou questões culturais, onde há a condenação da menstruação como um obstáculo para seu desenvolvimento intelectual e econômico, que leva muitas mulheres à histerectomia (na Índia) e em outras culturas funciona como um marco que torna a menina uma mulher, apta ao casamento.

E, no âmbito profissional, há muitas referências a um fenômeno conhecido como “teto de vidro” (*glass ceiling*), termo *“cunhado por Marilyn Loden, em 1978, durante um discurso nos Estados Unidos, para indicar simbolicamente uma barreira sutil e transparente, mas forte o suficiente para evitar a passagem das mulheres aos níveis hierárquicos mais elevados nas organizações onde trabalham.”* (NETO, 2010).

BELTRAMINI et al. (2022) destacam que os dados estatísticos e estudos evidenciam que há um “afunilamento” na participação feminina conforme aumentam as atribuições de direção e comando e que, embora apresentem uma média de mais anos de estudo que os homens, as mulheres continuam a receber menos. Ou seja, quando a barreira é transposta, a mulher ainda não recebe o mesmo reconhecimento.

E mesmo as mulheres, atuam, muitas vezes, na construção da desigualdade no mundo profissional, na medida que se rendem ao fenômeno da abelha-rainha, que pode ser descrito por três características: 1. A assimilação de traços masculinos, que reforçam o modelo dominante, baseado em estereótipos de gênero masculino; 2. Distanciamento das demais mulheres (em início de suas carreiras ou em posições subordinadas), que enfraquecem a sua posição de poder; 3. Atitudes que legitimam a desigualdade de gênero, tais como: negar que há discriminação ou se posicionar de maneira contrária às políticas afirmativas (GRANGEIRO, 2021).

Conclui-se que a construção histórica sobre a figura do gênero feminino como um “segundo sexo”, inferior e subordinado, perdura até os dias atuais, de maneiras diferentes em cada cultura, mas ainda muito presente. E que a noção de que a mulher é um acessório ao principal e vista, muitas vezes, como posse de um homem, impede o desenvolvimento da sociedade em sua integralidade e impõe uma sobrevivência cheia de desafios e, porque não dizer, medo, às mulheres.

### **Marcos Legais/Sociais brasileiras**

Inicialmente é importante pontuar: Muitas foram as conquistas, antes e depois das que serão mencionadas na sequência:

Entre os movimentos que ganharam força a partir da década de 20, no Brasil, está o movimento feminista, liderado por Maria Lacerda de Moura e Bertha Lutz, que fundaram a Liga para a Emancipação Internacional da Mulher, grupo de estudos cujo principal objetivo era a luta pela igualdade política das mulheres. Que, até 1932 não tinham direito a voto. Ele só foi incorporado à Constituição de 1934 e se tornou obrigatório em 1965. (CAMARA, 2021)

Grande parte dos direitos trabalhistas foram garantidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C LT), que foi se moldando com as alterações e ganhou um perfil mais democrático com a chegada da Constituição de 1988 (CF/1988), o grande marco da legislação na luta pela igualdade, não só de gênero, principalmente em seu artigo quinto.

Merece destaque ainda a lei 13.811/2019 que alterou o código civil para acabar com as exceções legais que favoreciam o casamento infantil, para menores de 16 (BRASIL, 2019). Considerando também que o Brasil, em números absolutos, ocupou, em 2020, a quarta posição no ranking internacional de casos de casamento infantil, que é definido pela ONU como a “uma união formal ou informal antes dos 18 anos”. (OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR, 2020).

Além do revogação do dispositivo que exigia a aprovação do cônjuge para a esterilização, na lei do planejamento familiar (Lei nº 14.443/2022), o que devolve a mulher a autonomia sobre o seu corpo, quando muitas vezes não pode ser alcançada de outra maneira.

E, por fim, vem a Lei Maria da Penha, Lei n.º 11.340/06, que cria mecanismos para prevenir e coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, sob o manto da Constituição Federal, com a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, alteração do Código de Processo Penal, do Código Penal e da Lei de Execução Penal. (BRASIL, 2006).

Depois dela, que foi a grande conquista na defesa da mulher, vieram suas alterações e derivações, dentre elas: o auxílio aluguel para vítimas de violência (Lei nº 14.674/23) crime de assédio sexual, dignidade sexual, crime de perseguição – stalking e divulgação (Lei nº 13.718/18), dignidade de vítimas e testemunhas no curso do processo (Lei nº 14.245/2021- Mariana Ferrer), responsabilidade aos estabelecimentos (Lei nº 14786 – não é não) e extensão dos efeitos da Lei à mulheres transgênero (STJ, 2023).

E todos os dias as vozes femininas são ouvidas e a assim a luta continua.

## **ODS 5 – Igualdade de Gênero – Agenda 2030 como fator de Desenvolvimento**

Considerando que se parte de um lugar histórico de desigualdade e que muito já se caminhou em conquistas, mas que a estrada ainda é longa, esse grande objetivo foi contemplado pela Agenda 2030 da ONU, que é transversal, basta observar o objetivo 6, que “*também contribui para a igualdade de gênero, principalmente no*

*tocante ao acesso a locais limpos para a mulher, especialmente durante o período menstrual, por exemplo.” (AGUIAR, 2020)*

O portal IDSC - BR (2015) sintetiza a importância dos indicadores relacionados ao ODS como amparo para políticas públicas:

Dados e estatísticas são essenciais para impulsionar as transformações necessárias e indispensáveis tanto em nível global quanto local. Nesse sentido, o índice tem a intenção de estabelecer os ODS como ferramenta útil e efetiva para a gestão pública e a ação política nos municípios brasileiros. O monitoramento de indicadores permite guiar as prioridades dos governos locais de acordo com os desafios identificados a partir da análise de dados.

No portal brasileiro da ONU é possível identificar o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável nº 5, intitulado como “Igualdade de gênero” e definido pelo alcance da igualdade de gênero e empoderamento de todas as mulheres e meninas. (Nações Unidas Brasil) Sem deixar de reforçar que “*o gênero, determinado pelos cromossomos em nossa genética, não é um parâmetro para definir nossos direitos e deveres nas relações sociais.*” (OXFAM Brasil, 2021), indicando que **todas** as mulheres, independente do sexo biológico ao nascimento, estão contempladas pelo ODS.

São metas do ODS 5:

- 5.1 Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda parte
- 5.2 Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos
- 5.3 Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas
- 5.4 Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da

responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais

5.5 Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública

5.6 Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão

5.a Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais

5.b Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres

5.c Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis. (Nações Unidas Brasil)

## **Método**

Este estudo caracteriza-se como uma pesquisa documental e exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa, voltada à análise dos indicadores relacionados à igualdade de gênero nos municípios do Litoral Norte do Estado de São Paulo. A escolha da região se justifica pela necessidade de compreender como os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente no âmbito da Agenda 2030, são traduzidos em ações locais e refletidos nos dados públicos disponíveis.

A territorialização dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) é essencial para que os compromissos globais sejam efetivamente transformados em políticas públicas locais. Nesse contexto, o Índice de Desenvolvimento Sustentável das Cidades – Brasil (IDSC-BR) foi adotado como principal ferramenta metodológica, por permitir o monitoramento dos indicadores de desenvolvimento sustentável em

nível municipal. O IDSC subdivide os objetivos em submetas e indicadores, possibilitando que cada cidade visualize sua situação atual e empregue esforços para alcançar um contexto mais favorável — refletindo nos indicadores, no ranking das cidades e, principalmente, na vida das pessoas.

A metodologia de pontuação do IDSC considera um intervalo de 0 a 100, interpretado como a porcentagem do desempenho ótimo. A diferença entre a pontuação obtida e 100 representa a distância que uma cidade precisa superar para atingir o desempenho ideal. O mesmo conjunto de indicadores é aplicado a todos os municípios, gerando pontuações e classificações comparáveis. Diferenças entre a posição das cidades na classificação final podem ocorrer por causa de pequenas variações na pontuação.

Para fins deste estudo, foi selecionado o ODS 5 – Igualdade de Gênero, que contempla cinco indicadores específicos:

1. Mulheres jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam e nem trabalham
2. Presença de vereadoras na Câmara Municipal
3. Desigualdade de salário por sexo
4. Diferença percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam e nem trabalham
5. Taxa de feminicídio

O nível de desenvolvimento sustentável é representado por uma escala cromática, conforme estabelecido pelo IDSC-BR:

- **Verde escuro** – Muito alto (80 a 100)
- **Verde claro** – Alto (60 a 79,99)
- **Amarelo** – Médio (50 a 59,99)
- **Laranja** – Baixo (40 a 49,99)
- **Vermelho** – Muito baixo (0 a 39,99)
- **Cinza** – Informações indisponíveis

Os dados foram coletados diretamente da plataforma pública do IDSC-BR, com foco nos quatro municípios do Litoral Norte paulista: **São Sebastião, Ilhabela, Caraguatatuba e Ubatuba**. A análise foi realizada com base nos indicadores disponíveis para o ano mais recente, considerando as limitações de transparência e atualização dos dados desagregados por gênero.

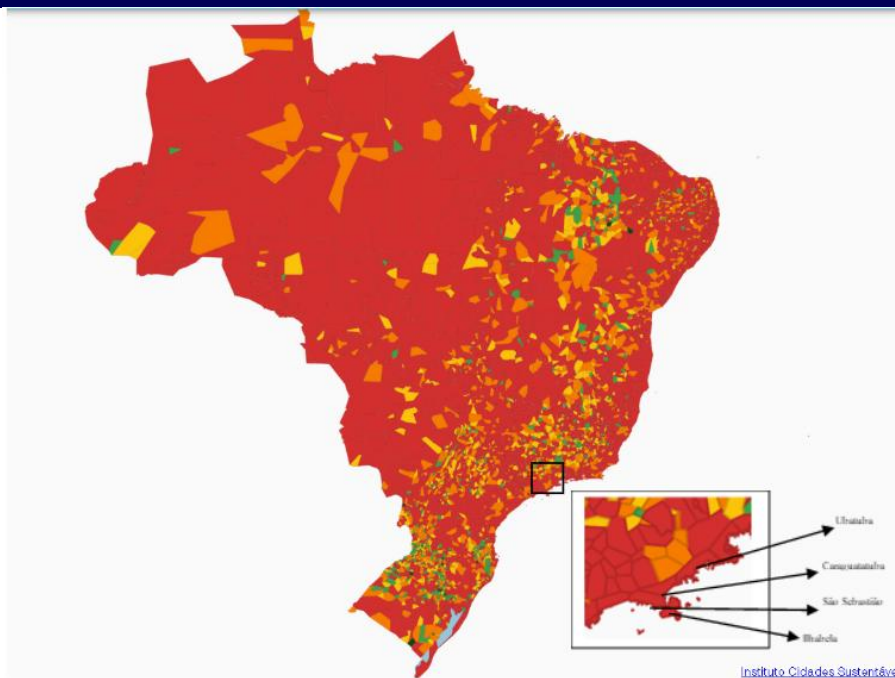
Adicionalmente, para fins de adaptação do artigo ao formato exigido pelo congresso, foi utilizado o apoio de ferramentas de inteligência artificial, como o Microsoft Copilot, que colaborou na organização textual, na adequação da linguagem acadêmica e na preservação da integridade dos dados e argumentos originais. O uso da IA, nesse contexto, funcionou como recurso complementar à escrita científica, alinhado às diretrizes éticas de apoio à produção de conhecimento.

### **Resultados e discussão**

O IDSC-BR mapeia a distância para que cada um dos 5.570 municípios brasileiros alcance as metas dos ODS, usando os dados mais atualizados disponíveis em fontes públicas e oficiais do Brasil. O portal é estratificado por municípios e por ODS.

Antes de adentrar ao objeto do estudo, os indicadores dos municípios do litoral norte de São Paulo, convém ressaltar que a visão geral do Nível de Desenvolvimento do país, neste Objetivo (ODS 5), é bastante alarmante:

Figura 1: Indicadores ODS 5



Fonte: IDSC-BR (2024)

E, a partir do mapeamento específico por cidade e da comparação dos indicadores, nos quatro municípios do litoral norte, foi possível concluir que Nível de Desenvolvimento Sustentável, relacionado ao ODS 5, está crítico e similar entre as quatro cidades, que estão classificadas no geral com o status “Muito baixo - 0 a 39,99”.

Quadro 1: Desempenho do ODS 05 no Litoral Norte de SP

Caraguatatuba	Ilhabela
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Mulheres jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham</li> <li>● Presença de vereadoras na Câmara Municipal</li> <li>● Desigualdade de salário por sexo</li> <li>● Diferença percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam e nem trabalham</li> <li>● Taxa de feminicídio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Mulheres jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham</li> <li>● Presença de vereadoras na Câmara Municipal</li> <li>● Desigualdade de salário por sexo</li> <li>● Diferença percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam e nem trabalham</li> <li>● Taxa de feminicídio</li> </ul>

São Sebastião	Ubatuba
<ul style="list-style-type: none"> <li>● Mulheres jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham</li> <li>● Presença de vereadoras na Câmara Municipal</li> <li>● Desigualdade de salário por sexo</li> <li>● Diferença percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam e nem trabalham</li> <li>● Taxa de feminicídio</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>● Mulheres jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham</li> <li>● Presença de vereadoras na Câmara Municipal</li> <li>● Desigualdade de salário por sexo</li> <li>● Diferença percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam e nem trabalham</li> <li>● Taxa de feminicídio</li> </ul>

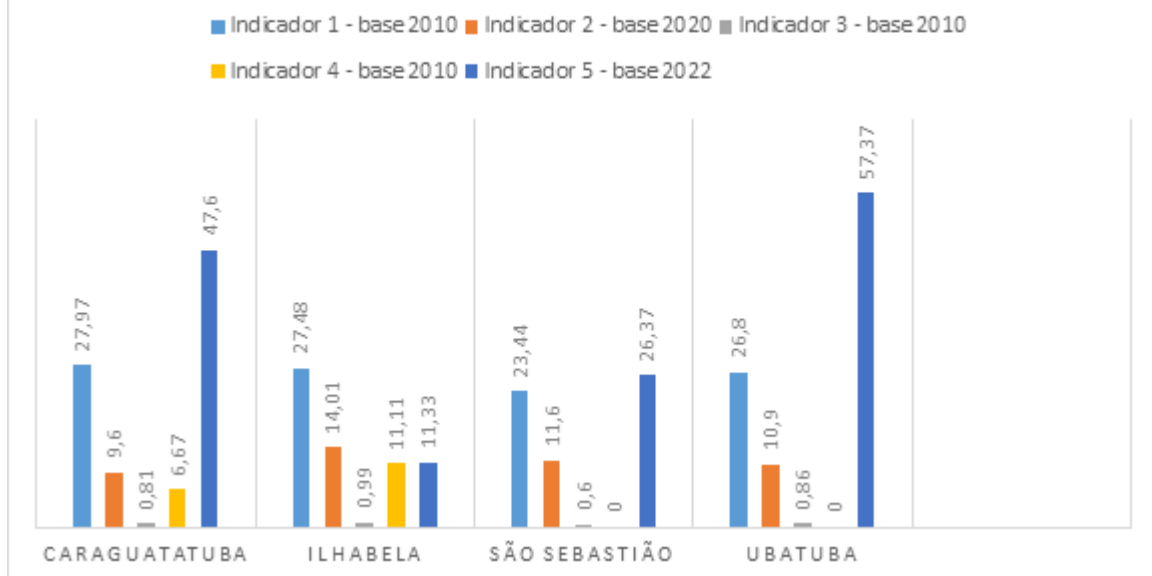
Fonte: IDSC-BR (2024)

Considerando como indicadores:

1. Mulheres jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham, sendo que o valor mínimo para considerar que o objetivo foi atingido é 20.46.
2. Diferença percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam, e nem trabalham, sendo que o valor mínimo para considerar que o objetivo foi atingido é 1;
- 3., Desigualdade de salário por sexo, sendo que o valor mínimo para considerar que o objetivo foi atingido é 0.9. Desigualdade de salário por sexo
4. Presença de vereadoras na Câmara Municipal, sendo que o valor mínimo para considerar que o objetivo foi atingido é 50;
5. Taxa de feminicídio (por cada 100 mil mulheres), sendo que o valor mínimo para considerar que o objetivo foi atingido é 1.

Segue o cenário:

## ODS5 NO LITORAL NORTE DE SÃO PAULO



Observa-se que há alguns indicadores com pouca diferença em relação aos números, quando comparamos as quatro cidades, e que grande parte dos dados é de uma base muito antiga (2010), o que pode não refletir a realidade atual.

### 1. Mulheres jovens de 15 a 24 anos de idade que não estudam nem trabalham

Quando destacado o indicador de número 1, São Sebastião, com 23,44, é a cidade que mais se aproxima do valor mínimo para considerar que o objetivo foi atingido, que é 20.46. O que significa dizer que o município está mais próximo do desenvolvimento, quando consideramos que há menos Mulheres jovens de 15 a 24 anos de idade, dentro do grupo de pessoas que não estudam e nem trabalham.

Seguido por Ubatuba, Ilhabela e, após, Caraguatatuba.

### 2. Diferença percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam

Quanto ao indicador de número 2, Caraguatatuba, por uma pequena margem, é a cidade com menor percentual entre jovens mulheres e homens que não estudam, todavia o caminho ainda é longo, para sair do marcador de 9,6 para o 1, esperado para o alcance do objetivo.

A cidade é seguida por Ubatuba, São Sebastião e Ilhabela.

Quanto aos indicadores 1 e 2, ligados à idade jovem e o acesso à educação e trabalho, é importante destacar, no cenário federal, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual, que consiste na distribuição gratuita de absorventes higiênicos, descartáveis e externos à pessoas de baixa renda, matriculadas em escolas da rede pública, em situação de rua ou de vulnerabilidade extrema. (Gov.br, 2023)

A ação é uma importante ferramenta para meninas e mulheres que deixam de frequentar as aulas ou o trabalho, por vergonha ou falta de alternativa.

Além disso, outras essenciais conquistas históricas, neste particular: criação da licença maternidade (CLT), proibição de requerimento atestado de gravidez e esterilização para contratação no emprego (Lei 9.029/1995) e prorrogação da licença pela empresa cidadã (11.770/2008).

### **3. Desigualdade de salário por sexo**

Além disso, no caso do indicador 3, Ilhabela é o único município a alcançar o índice esperado para a igualdade salarial, o que surpreende por ser o também o município pior qualificado no indicador de número 2. Ou seja, mesmo tendo proporcionalmente menos jovens mulheres estudando, quando alcançam o mercado de trabalho, as mulheres tem sido valorizadas na cidade, ao menos se considerada a remuneração.

Seguem o município, em sequência: Ubatuba, Caraguatatuba e São Sebastião.

Cabe destacar que, em 2023, houve alteração da CLT para promoção da igualdade salarial, com medidas direcionadas ao combate à discriminação, que incluem a fixação de critérios remuneratórios objetivos, relatórios de transparência salarial, monitoramento e sanções. (BRASIL, 2023).

Como política local, cabe destacar a Lei nº 2728/ 2005, que foi aprovada com o propósito de criação do "BANCO DA MULHER EMPREENDEDORA DE UBATUBA", uma parceria entre a Associação Comercial de Ubatuba e o Sebrae.

### **4. Presença de vereadoras na Câmara Municipal**

No que concerne ao indicador 4, que é considerado um marcador de representatividade feminina nos cargos de liderança e também da vontade do povo, que elege este representante. Destaca-se, em princípio, que há variação, de um mandado para o outro, todavia, é evidente que os números estavam e ainda continuam muito distantes do esperado.

Ilhabela também lidera neste indicador, o que reafirma uma maior valorização da mulher na idade adulta, no município. Seguida por Caraguatatuba. Enquanto a vizinha São Sebastião e também Ubatuba, zeraram o indicador, sem nenhuma representatividade feminina em seu poder legislativo, nos dados de 2010.

Em contrapartida, nas eleições de 2024, a cidade de Ilhabela, com 11 cadeiras, não elegeu nenhuma mulher, enquanto São Sebastião elegeu 2 cadeiras femininas, das 12 disponíveis. Caraguatatuba, como grande destaque, elegeu 4 das 15 cadeiras. E Ubatuba, apenas 1 das 10. (TSE, 2024).

Barros (2019) afirma que, apesar da Lei 10.304 de 2009, ter trazido a obrigatoriedade de que cada partido ou coligação preencha no mínimo 30% e no máximo 70% para candidaturas de cada sexo, não houve um aumento expressivo nas candidaturas e, principalmente, na eleição de mulheres.

Indicando que, apesar das medidas legais adotadas para alavancar a candidatura feminina, a sociedade ainda não vota com igualdade e a parcela de mulheres que alcançam os espaços de poder para alterar este cenário, pela representatividade, ainda é tímido e insuficiente para cumprir este propósito.

Além da “cota”, em 2021 foi publicada a lei 14.192, que estabelece regras jurídicas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher, nos espaços e nas atividades relacionadas ao exercício de seus direitos políticos. (BRASIL, 2021).

Trazendo a destaque as camadas de violência que ainda permeiam a participação da mulher na sociedade e a necessidade de posituação para lhe garantir o mínimo, a igualdade e respeito.

Mais uma medida para a participação feminina na política, veio em 2022, com a Emenda Constitucional 117, os partidos políticos passaram a ser obrigados a destinar, no mínimo, 30% dos recursos públicos para campanha eleitoral às candidaturas femininas. (Agência Câmara de Notícias, 2022).

Na esfera local, Ubatuba instituiu em 2011, por meio da Lei ordinária nº 3388/2011, o programa "A Mulher na Política", dispondo sobre medidas de incentivo à participação da mulher na atividade política (Câmara Municipal de Ubatuba, 2011).

Para somar a esses dados, é relevante observar que apenas a cidade de São Sebastião, entre as cidades do Litoral Norte, tem uma mulher na posição de presidente da OAB (OAB SÃO PAULO, 2025). Num cenário em que somente seis, das 27 seccionais da Ordem, elegeram mulheres para o mandato atual, o que representa 22 % deste universo (MIGALHAS, 2024).

## **5. Taxa de femicídio**

Já no caso do indicador 5, Ilhabela se destaca novamente, como a cidade com o índice mais baixo, seguida de São Sebastião, que tem mais que o dobro do número, Caraguatatuba e Ubatuba.

Observa-se claramente a emergência de um olhar de cuidado com a segurança pública, principalmente na cidade de Ubatuba, que apresenta os piores números. E o que pode contribuir, é a presença de uma mulher na posição de delegada Titular no Município e da Delegacia de Defesa da Mulher (Prefeitura Municipal de Ubatuba, 2024).

Destaca-se que, no Estado de São Paulo, a cada 4 delegados da polícia civil de polícia, há uma delegada mulher e, apesar de ainda não ser o número ideal e de serem minoria nos cargos mais valorizados da carreira, este cenário vem mudando e melhorando (Gazeta de S. Paulo, 2023).

Em âmbito regional, é importante frisar também que as quatro cidades têm Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM), ligado ao poder executivo e legislações sobre a segurança da mulher. O município de São Sebastião ganha destaque com o projeto Casa PodeRosa,

vinculado ao Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Social (SEDES), que oferece apoio de forma interdisciplinar às mulheres vítimas de violência doméstica, incluindo assistência social, psicológica, cuidados de enfermagem e apoio jurídico. Caraguatatuba também se destaca pelo lançamento do aplicativo SOS Caraguá Pra Elas, que funciona como um botão de pânico, enviando a localização da mulher para a Guarda Civil Municipal (GCM), que imediatamente desloca uma viatura ao local (CARAGUATATUBA, 2023).

Diante do cenário crítico evidenciado pelos indicadores, é fundamental que os municípios adotem medidas práticas e intersetoriais para enfrentar a desigualdade de gênero. Entre as ações recomendadas estão: (i) a criação de observatórios municipais de gênero para monitoramento contínuo dos indicadores; (ii) a capacitação de servidores públicos em políticas de equidade; (iii) a ampliação da coleta e divulgação de dados desagregados por sexo; (iv) o fortalecimento de redes de apoio às mulheres em situação de vulnerabilidade; e (v) o incentivo à participação feminina em espaços de decisão por meio de programas de formação política e apoio institucional. Tais iniciativas podem contribuir significativamente para o avanço das metas do ODS 5 na região.

## **Conclusão**

A análise realizada reafirma que a luta pela igualdade de gênero é histórica, universal e ainda permeada por desigualdades profundas. Nos municípios do Litoral Norte de São Paulo, os dados do IDSC evidenciam um cenário crítico, com baixos índices de desenvolvimento sustentável no ODS 5 e ausência de políticas públicas eficazes.

Embora o Brasil tenha avançado em marcos legais e sociais, os resultados demonstram que a equidade de gênero ainda não se concretizou na prática local. Para que os indicadores reflitam mudanças reais na vida das mulheres, é essencial que os gestores públicos adotem ações estruturadas e intersetoriais. Recomenda-se, portanto, a implementação de estratégias como a criação de observatórios municipais de gênero, o fortalecimento dos Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, a ampliação da transparência dos dados desagregados por sexo,

e o incentivo à participação feminina em espaços de poder. O cumprimento das metas da Agenda 2030 depende do comprometimento político e da valorização das especificidades regionais e sociais das mulheres, especialmente daquelas em situação de vulnerabilidade.

### **Referências**

AGUIAR, Pâmela Mossmann de. Políticas Públicas para a Promoção da Igualdade de Género. 2020. Disponível em: [http://dx. Doi. Org/10. 23906/wp59/2020](http://dx.doi.org/10.23906/wp59/2020). Acesso em: 02 jan. 2025.

ALVES, José Eustáquio Diniz; CAVENAGHI, Marta Suzana. Indicadores de desigualdade de gênero no Brasil. *Mediações - Revista de Ciências Sociais*, Londrina, v. 18, n. 1, p. 83–105, 2013. DOI: 10.5433/2176-6665.2013v18n1p83. Disponível em: [https://ojs. Uel. Br/revistas/uel/index. Php/mediacoes/article/view/16472](https://ojs.uel.br/revistas/uel/index.php/mediacoes/article/view/16472). Acesso em: 26 jan. 2025.

BARROS, Laís Tojal Coelho de. A lei das cotas eleitorais de gênero e sua influência na candidatura e na eleição de mulheres para a Câmara dos Deputados do Brasil. *CAOS - Revista Eletrônica de Ciências Sociais*, João Pessoa, v. 2, n. 23, p. 181-196, dez. 2019. DOI: [https://doi. Org/10. 46906/caos. N23. 48402](https://doi.org/10.46906/caos.N23.48402). P181-196.

BELTRAMINI, L. De Moraes. ; CEPellos, V. Martines. ; PEREIRA, J. J. . Mulheres jovens, “teto de vidro” e estratégias para o enfrentamento das paredes de cristal. *RAE-Revista de Administração de Empresas*, [S. L. ], v. 62, n. 6, 2022. DOI: 10.1590/S0034-759020220608. Disponível em: [https://periodicos. Fgv. Br/rae/article/view/88354](https://periodicos.fgv.br/rae/article/view/88354). Acesso em: 21 jan. 2025.

BLAY, Eva Alterman. 8 de março: conquistas e controvérsias. *Rev. Estud. Fem.*, Florianópolis, v. 09, n. 02, p. 601-607, dez. 2001. Disponível em <[http://educa. Fcc. Org. Br/scielo. Php?script=sci\\_ arttext&pid=S0104- 026X2001000200016&lng=pt&nrm=iso](http://educ.fcce.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2001000200016&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 26 jan. 2025.

BORGES, José Carlos. LAPOLLI, Édis Maфра. AMARAL, Melissa Ribeiro do. A mulher e suas concepções históricas. Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento. Ano 05, Ed. 06, Vol. 09, pp. 05-21. Junho de 2020. ISSN: 2448-0959, Link de acesso: <https://www.Nucleodoconhecimento.Com.Br/historia/concepcoes-historicas>. ). Acesso em 10 de jan. 2025.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: [http://www.Planalto.Gov.Br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.Htm](http://www.Planalto.Gov.Br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.Htm). Acesso em: 26 Dez. 2024.

BRASIL. Decreto-Lei Nº 5. 452, de 03 de julho de 2023. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Brasília. Diário Oficial da União, 1995.

BRASIL. Lei 9. 029/1995. Proíbe a exigência de atestados de gravidez e esterilização, e outras práticas discriminatórias, para efeitos admissionais ou de permanência da relação jurídica de trabalho, e dá outras providências. Brasília. Diário Oficial da União, 2008.

BRASIL. Lei 13. 811/2019, de 12 de março de 2019. Confere nova redação ao art. 1. 520 da Lei nº 10. 406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), para suprimir as exceções legais permissivas do casamento infantil. 2019. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2019.

BRASIL. Lei Nº 11. 770, de 09 de setembro de 2008. Cria o Programa Empresa Cidadã, destinado à prorrogação da licença-maternidade mediante concessão de incentivo fiscal, e altera a Lei no 8. 212, de 24 de julho de 1991. Rio de Janeiro, RJ: Diário Oficial da União, 1943.

BRASIL. Lei Nº 13. 718, de 24 de setembro de 2018. Altera o Decreto-Lei nº 2. 848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual e de divulgação de cena de estupro, tornar pública incondicionada a natureza da ação penal dos crimes contra a liberdade sexual e dos crimes sexuais contra vulnerável, estabelecer causas de aumento de pena para esses crimes e definir como

causas de aumento de pena o estupro coletivo e o estupro corretivo; e revoga dispositivo do Decreto-Lei nº 3. 688, de 3 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2018.

BRASIL. Lei Nº 14. 192, de 04 de agosto de 2021. Estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher; e altera a Lei nº 4. 737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), a Lei nº 9. 096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), e a Lei nº 9. 504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), para dispor sobre os crimes de divulgação de fato ou vídeo com conteúdo inverídico no período de campanha eleitoral, para criminalizar a violência política contra a mulher e para assegurar a participação de mulheres em debates eleitorais proporcionalmente ao número de candidatas às eleições proporcionais. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. Lei Nº 14. 245, de 22 de novembro de 2021. Altera os Decretos-Leis nos 2. 848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), e 3. 689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e a Lei nº 9. 099, de 26 de setembro de 1995 (Lei dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais), para coibir a prática de atos atentatórios à dignidade da vítima e de testemunhas e para estabelecer causa de aumento de pena no crime de coação no curso do processo (Lei Mariana Ferrer). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2021.

BRASIL. Lei Nº 14. 611, de 03 de julho de 2023. Dispõe sobre a igualdade salarial e de critérios remuneratórios entre mulheres e homens; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5. 452, de 1º de maio de 1943. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei Nº 14. 786 – de 28 de dezembro de 2023. Cria o protocolo “Não é Não”, para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo “Não é Não - Mulheres Seguras”; e altera a Lei nº 14. 597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte). Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2023.

BRASIL. Lei nº 14. 674/23, de 14 de setembro de 2023. Altera a Lei nº 11. 340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para dispor sobre auxílio-aluguel a ser concedido pelo juiz em decorrência de situação de vulnerabilidade social e econômica da ofendida afastada do lar. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2023/lei/L14674.htm#:text=LEI%20N%C2%BA%2014.674%2C%20DE%2014,da%20ofendida%20afastada%20do%20lar](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14674.htm#:text=LEI%20N%C2%BA%2014.674%2C%20DE%2014,da%20ofendida%20afastada%20do%20lar). Acesso em: 26 jan. 2025.

BRASIL. Lei n.º 11. 340/06. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. 2006.

CAMARA DOS DEPUTADOS. A conquista do voto feminino. 2021. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/internet/agencia/infograficos-html5/a-conquista-do-voto-feminino/index.html>. Acessos em 26 Dez. 2024.

CARAGUATATUBA. Caraguatatuba lança aplicativo SOS CARAGUÁ PRA ELAS com botão de emergência para mulheres vítimas de violência. 2023. Disponível em: <https://www.caraguatatuba.sp.gov.br/pmc/2023/03/caraguatatuba-lanca-aplicativo-sos-caragua-para-elas-com-botao-de-emergencia-para-mulheres-vitimas-de-violencia/>. Acesso em: 26 jan. 2025.

GAZETASP. A cada 4 delegados de Polícia no estado de SP, 1 é mulher - Gazeta de São Paulo. 2024. Disponível em: <https://www.gazetasp.com.br/cotidiano/a-cada-4-delegados-de-policia-no-estado-de-sp-1-e-mulher/1121770/>. Acesso em 22 de jan. 2025.

GEVEHR, Daniel Luciano; SOUZA, Vera Lucia de. As mulheres e a Igreja na Idade Média: misoginia, demonização e caça às bruxas. Revista Acadêmica

Licenciaturas, Ivoti, RS, v. 2, n. 1, p. 113–121, 2014. DOI: 10.55602/rlic.V2i1.38. Disponível em: <https://ws2.institutoivoti.com.br/ojs/index.php/licenciaeacturas/article/view/31>. Acesso em: 26 jan. 2025.

GOV. BR. Dignidade menstrual: Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual beneficiará 8 milhões de pessoas. 2023. Disponível em: Dignidade menstrual: Programa de Proteção e Promoção da Saúde e Dignidade Menstrual beneficiará 8 milhões de pessoas — Secretaria de Comunicação Social. Acesso em 13 de jan. 2025.

Grangeiro, R. Da R., & Esnard, C. (2021). O fenômeno abelha-rainha: Quais as particularidades na universidade?. *Cadernos De Pesquisa*, 51, e07516. Recuperado de <https://publicacoes.fcc.org.br/cp/article/view/7516>

MARTINS, Nereida Soares. A maldição das filhas de Eva: uma história de culpa e repressão ao feminino na cultura judaico-cristã. 2008. (Disponível em <http://dspace.sti.ufcg.edu.br/8080/jspui/handle/riufcg/37957>). Acesso em 12 de dez. 2024.

MICROSOFT. Copilot. Disponível em: <https://copilot.microsoft.com>. Acesso em: 15 set. 2025.

MIGALHAS. Apenas seis seccionais da OAB elegeram mulheres para presidência. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/quentes/420834/apenas-seis-seccionais-da-oab-elegeram-mulheres-para-presidencia>, Acesso em 18 de Mai. 2025

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91863-agenda-2030-para-o-desenvolvimento-sustentavel>. Acesso em 04 de dez. 2024.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. Igualdade de gênero. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs/5>. Acesso em 18 de jan. 2025.

Neto, Antonio Moreira de Carvalho, et al. "FEMALE EXECUTIVES: CAREER, MOTHERHOOD, LOVE AND PREJUDICE/ EXECUTIVAS: CARREIRA, MATERNIDADE, AMORES E PRECONCEITOS/ EJEUTIVAS: CARRERA, MATERNIDAD, AMORES Y PREJUICIOS. " RAE Eletronica, vol. 9, no. 1, Jan. -June 2010. Gale Academic OneFile, link. Gale. Com/apps/doc/A576051017/AONE?u=anon~df610ede&sid=googleScholar&xid=3c4e7fb5. Acesso em 26 Jan. 2025.

OAB SÃO PAULO. Composição da 136ª Subseção / 2025-2027. 2025. Disponível em: <https://www.Oabsp.Org.Br/subsecao/sao-sebastiao>. Acesso em 18 de Mai. 2025.

OBSERVATÓRIO DO TERCEIRO SETOR. Brasil é o 4º país no mundo em casos de casamento infantil, 2020. Disponível em: <https://observatorio3setor.Org.Br/brasil-e-o-4-pais-no-mundo-em-casos-de-casamento-infantil/>. Acesso em 01 Fev. 2025.

OXFAM Brasil. Desigualdade de gênero: causas e consequências. 2021. Disponível em: <https://www.Oxfam.Org.Br/blog/desigualdade-de-genero-causas-e-consequencias/>. Acesso em 18 de jan. 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA. Ubatuba mais segura: Delegados da região visitam Prefeitura – Prefeitura Municipal de Ubatuba. 2024. Disponível em: <https://www.Ubatuba.Sp.Gov.Br/noticias/visitapolcivill/>. Acesso em 20 Mai. 2025.

SILVA, Enaire de Maria Sousa da; Patrícia Sousa, COLARES. DESIGUALDADE DE GÊNERO NO BRASIL: dos processos históricos às expressões contemporâneas – Revista Ciência & Contemporaneidade, 2024. (Disponível em <https://saoluis.Edufor.Edu.Br/uploads/artigos/2024/06/desigualdade-de-genero-no-brasil-dos-processos-historicos-as-expressoes-contemporaneas.Pdf>). Acesso em 25 de jan. 2025.

STJ. Sexta Turma estendeu proteção da Lei Maria da Penha para mulheres trans. (Disponível em <https://www.Stj.Jus.Br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2023/29012023-Sexta-Turma->

estendeu-protecao-da-Lei-Maria-da-Penha-para-mulheres-trans. Aspx). Acesso em 28 de dez. 2024.

SÃO SEBASTIÃO/SP. Casa PodeRosa oferece apoio às mulheres vítimas de violência doméstica. 2021. Disponível em: <https://www.Saosebastiao.Sp.Gov.Br/noticia.Asp?id=N10102021111529>. Acesso em 01 de fev. 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. Divulgação dos resultados das Eleições 2024. 2024. Disponível em: <https://www.Tse.Jus.Br/eleicoes/eleicoes-2024-content/divulgacao-dos-resultados-das-eleicoes-2024>. Acesso em 12 Dez. 2024.

UBATUBA, LEI Nº 3388, de 03 de julho de 2011. INSTITUI O PROGRAMA "A MULHER NA POLÍTICA", DISPONDO SOBRE MEDIDAS DE INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO DA MULHER NA ATIVIDADE POLÍTICA. Ubatuba. 2011

ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DAS CIDADES. Apresentação/ Metodologia – Brasil. 2019. Disponível em: <https://idsc.Cidadessustentaveis.Org.Br/introduction/>. Acesso em 18 de jan. 2025.